

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90008/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 70022 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT

12/11/2025 13:14

Esclarecimento 09 - Empresa Ilha Service Tecnologia - ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO N°900008/2025

Seguem as respostas aos questionamentos da empresa licitante, limitando-se aos quesitos técnicos.

Pedido de Esclarecimentos/Resposta da Equipe de Planejamento:

1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém-encerrado?

Resposta: O contrato atual é o TRE-MT nº 22/2020; o instrumento, seus aditivos e respectivos valores encontram-se devidamente publicados no portal da transparência deste Tribunal (<https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao/contratos/contratos>).

2 - Se sim, qual o número do contrato?

Resposta: O contrato atual é o TRE-MT nº 22/2020; o instrumento, seus aditivos e respectivos valores encontram-se devidamente publicados no portal da transparência deste Tribunal (<https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao/contratos/contratos>).

3 - Se sim, com qual empresa?

Resposta: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

Resposta: Valor mensal de R\$ 221.196,31.

5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

Resposta: Expirou.

6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

Resposta: O contrato atual é o TRE-MT nº 22/2020; o instrumento, seus aditivos e respectivos valores encontram-se devidamente publicados no portal da transparência deste Tribunal (<https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao/contratos/contratos>).

7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

Resposta: O contrato atual é o TRE-MT nº 22/2020; o instrumento, seus aditivos e respectivos valores encontram-se devidamente publicados no portal da transparência deste Tribunal (<https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao/contratos/contratos>).

8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

Resposta: Não há conexão da pergunta ao Edital. Sugerimos a leitora do Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

Resposta: O contrato atual é o TRE-MT nº 22/2020; o instrumento, seus aditivos e respectivos valores encontram-se devidamente publicados no portal da transparência deste Tribunal (<https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao/contratos/contratos>).

10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

Resposta: Não há conexão da pergunta ao Edital. Não há incidência de tais itens na planilha de custos e formação de preços para o contrato atual. Sugerimos a leitora do Termo de Referência, anexo ao Edital.

11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, os valores salariais mínimos por cargo são fixos (vide tópico 28 do TR). Propostas com valores inferiores serão desclassificadas.

12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: não há conexão da pergunta ao Edital. Sugerimos a leitora do Termo de Referência, anexo ao Edital.

13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, os quantitativos de cargos são fixos (vide tópico 28 do TR). Propostas com quantidades diferentes serão desclassificadas.

14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

Resposta: não há conexão da pergunta ao Edital. Sugerimos a leitora do Termo de Referência, anexo ao Edital.

15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

Resposta: não há conexão da pergunta ao Edital. Sugerimos a leitora do Termo de Referência, anexo ao Edital.

16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

Resposta: sim, está correto. O preposto pode acumular a função de Gerente Técnico ou Gestor do Help Desk (item 3.9), mas deve atuar em dedicação exclusiva durante o horário de expediente do Tribunal e estar acessível conforme exigido (itens 12.1.3 e 14.3.2-h).

17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: não está correto. O preposto pode acumular a função de Gerente Técnico ou Gestor do Help Desk (item 3.9), mas deve atuar em dedicação exclusiva durante o

horário de expediente do Tribunal e estar acessível conforme exigido (itens 12.1.3 e 14.3.2-h).

18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

Resposta: não há conexão das perguntas ao Edital. Sugerimos a leitura do Termo de Referência, anexo ao Edital.

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

Resposta: não há conexão das perguntas ao Edital. Sugerimos a leitura do Termo de Referência, anexo ao Edital.

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

Resposta: não há conexão das perguntas ao Edital. Sugerimos a leitura do Termo de Referência, anexo ao Edital.

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

Resposta: Item 26.1 do TR: o contrato terá vigência a partir de sua publicação consoante minuta. Demais obrigações estão previstas no Termo de Referência ao longo dos primeiros 60 dias da contratação.

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

Resposta: Não há prazo de carência. Os profissionais devem comprovar que já possuem as certificações e experiências exigidas no momento da contratação, conforme detalhado no Anexo I-II (IFP - Perfis Profissionais). A capacitação contínua ao longo do contrato é de responsabilidade da contratada (itens 3.6 e 14.2.5), mas as certificações para ingresso são requisitos obrigatórios. Na maior parte dos casos, a experiência profissional pode substituir a necessidade de certificação vide Anexo I-II (IFP - Perfis Profissionais) do Termo de Referência.

23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 UTS/mês. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não há conexão da pergunta ao Edital. Sugerimos a leitura do Termo de Referência, anexo ao Edital.

24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

Resposta: Sim. Os critérios de exequibilidade estão distribuídos ao longo do Termo de Referência, sendo, portanto, imprescindível sua leitura.

A título de mero exemplo, citamos:

- a) Atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) e Gestão de Níveis de Serviço (Tópico 17 do TR);
- b) Cumprimento dos prazos estabelecidos para chamados e ordens de serviço;
- c) Qualificação e experiência mínima dos profissionais (Anexo I-II);
- d) Adesão às metodologias e boas práticas do Tribunal e do mercado (ITIL, ISO, COBIT);
- e) Capacidade de atendimento presencial e em horários estendidos, inclusive em período eleitoral.

25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação

na prestação de serviços?

Resposta: O Tribunal disponibiliza espaço físico, mobiliário, equipamentos, telefonia e sistemas de mensageria (itens 7.1.5 e 22.3.1), mas a contratada deverá implantar e customizar sistemas de registro de chamados (ex.: GLPI) sem ônus para o Tribunal (vide tópicos 5.2.2 e 14.1-i do TR).

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

Resposta: a contratada deverá implantar e customizar sistemas de registro de chamados (ex.: GLPI) sem ônus para o Tribunal (vide tópicos 5.2.2 e 14.1-i do TR). Implantar e customizar software para registro de chamados (GLPI, OTRS ou similar); prazo para implantação: 15 dias do início da contratação e; prazo para customização e entrada em operação: 30 dias do início da prestação (previsto no item 14.1-i do TR).

27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

2025: CPRB: 80% da alíquota ($4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e INSS: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);

2026: CPRB: 60% da alíquota ($4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e INSS: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);

2027: CPRB: 40% da alíquota ($4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e INSS: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);

2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei, antecipando-se o ônus do aumento das alíquotas ao longo dos anos de vigência do contrato para o presente momento quando será firmado o contrato. Considerando que é necessário total clareza, objetividade e responsabilidade na resposta deste pedido de esclarecimento, sob pena de equívoco no dimensionamento da proposta, eventual prejuízo e risco de inexecução e descontinuidade contratual, questionamos:

Está correto nosso entendimento?

Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

Se deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro que inevitavelmente deverá ser deferido e concedido em favor da empresa contratada uma vez que sua precificação não levou em consideração os percentuais completos do regime de transição da Lei 14.973/2024?

Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, antecipando o ônus das alíquotas maiores para o período de vigência futuro do contrato que sobrepor o regime instituído pela Lei 14.973/2024, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal?

Resposta: Entendemos, smj, que não é necessário elaborar uma planilha para cada ano, apenas uma com os valores iniciais e outra a partir do 13º mês com a alteração do percentual referente ao Aviso Prévio Trabalhado 'modulo 3.D'. Quanto a alteração relativa à desoneração da folha a empresa poderá pedir reequilíbrio.

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do

CNJ169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

Resposta: O Termo de Referência prevê expressamente a conta-depósito vinculada nos termos da Resolução CNJ 169/2013, conforme detalhado nos itens 20.7, 20.7.2 a 20.7.4.

Prazo para liberação dos recursos: O item 20.7.14 estabelece que o saldo remanescente será liberado à contratada no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários. Para liberações durante a vigência do contrato (para pagamento de encargos), o Termo não especifica um prazo máximo, mas o processo depende de análise e autorização do Tribunal após a apresentação dos comprovantes (itens 20.7.10 e 20.7.11), limitado à 30 (trinta) dias.

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

Resposta: A incidência do ISSQn é para Cuiabá - art. 3º, XX da lei Complementar 116/2003.

30 – Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

Resposta: Considerando o objeto do Edital e com base na Lei Complementar 116/2003 o faturamento deve ser no item 17.05 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Deve-se utilizar o código 17.05- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utilizar-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita

Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Resposta: Item 12.23 do Edital.

32 – Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a “pejotização”, quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?

Resposta: não é objeto da contratação a subcontratação de pessoas jurídicas. O item 4.15.1 do Termo de Referência é categórico: "Não é admitida a subcontratação do objeto contratual". Além disso, o item 30.1.2 estabelece que “O vínculo de emprego dos postos de trabalho na forma da CLT.”). A escolha se ancora no § 2º do art. 122 da Lei 14.133/2021.

32.a Os valores de diárias serão objetos de disputa?

Resposta: Sim. Valores totais brutos. Os valores líquidos mínimos a serem pagos ao funcionário e as quantidades, são fixos e obrigatórios (tópicos 11.8.1 e 28).

32-b As empresas devem prever em sua proposta os valores das diárias líquidos ou brutos?

Resposta: a proposta deverá ser apresentada na forma do Edital (vg.: tópico 28 do Termo de Referência). Bruto;

32-c Qual é o percentual de adicional de horas extras que as empresas devem prever? 50%? 75%? 100%?

Resposta: Os percentuais de adicional de horas-extras deverão obedecer à legislação e a Convenção Coletiva da Categoria.

32-d Os Analistas de Devops que farão jornada de 30 horas podem ter seu salário proporcionalizado?

Resposta: NÃO. O item 8.1.2 estabelece que, para o cargo P2 (Analista de DevOps Sênior/Pleno), a jornada será de 30 horas, mantidas todas as demais condições da contratação. Isto significa que o salário base mínimo indicado na Tabela I (R\$ 7.155,37) deverá ser integral. O valor do posto na planilha de custos deve ser calculado com base nesse salário integral. O que deverá variar é a jornada de trabalho, que deverá ser de 8 (oito) horas diárias na hipótese de contratação de Analista de DevOps Júnior.

Era o que nos cumpria esclarecer,